



Diário Oficial Eletrônico

Município de Marliéria – MG

Marliéria, 06 de Setembro de 2019 – Diário Oficial Eletrônico
ANO VII/ Nº 131 – Lei Municipal 1016 de 18/07/2013.

MUNICÍPIO DE MARLIÉRIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 199, DE 06 DE SETEMBRO DE 2019.

**REGULAMENTA A LEI 1.132, DE 29/03/2019, QUE
“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PERMITIR
A EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE COLETA,
APREENSÃO, GUARDA E DESTINAÇÃO DE ANIMAIS À
SOLTA DENTRO DOS LIMITES DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

O Prefeito Municipal de Marliéria, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo artigo 81, inciso IX da Lei Orgânica Municipal, e em conformidade com a Lei Municipal nº 1.132/2019, DECRETA:

Art. 1º O serviço público de coleta, apreensão, guarda e destinação de animais do tipo equino, suíno, bovino, muar e caprino, que se encontrem à solta, sem a guarda direta de seu dono ou responsável, dentro dos limites do Município de Marliéria, será explorado por terceiros, e será contratado nos termos da legislação em vigor.

Art. 2º Os animais listados no artigo anterior e apreendidos serão levados ao Curral do Conselho mantido pela empresa contratada, onde ficará recolhido, até que o dono ou responsável se apresente para retirar o animal, que estava sem a guarda direta de seu dono ou responsável, dentro dos limites ou arredores do Município de Marliéria.

Parágrafo único. A locomoção dos animais dentro dos limites ou arredores do Município de Marliéria será inteira responsabilidade do proprietário ou responsável pelo animal.

Art. 3º No ato da apreensão realizar-se-á inspeção visual do animal e constará da respectiva ficha de ocorrência sua espécie, idade presumida e principais características físicas, o local, data da apreensão e a assinatura do responsável pelo ato.

§ 1º O animal que apresentar aspecto doentio, sinais de moléstia ou ferimento grave será mantido separado dos demais e receberá assistência médico-veterinária.

§ 2º Os honorários da assistência médico-veterinária e os medicamentos utilizados no tratamento do animal serão cobrados do proprietário ou responsável pelo mesmo.



Diário Oficial Eletrônico

Município de Marliéria – MG

Marliéria, 06 de Setembro de 2019 – Diário Oficial Eletrônico
ANO VII/ Nº 131 – Lei Municipal 1016 de 18/07/2013.

§ 3º O Município não será responsabilizado nos casos de:

- I – dano ou óbito do animal apreendido, desde que observados os procedimentos clínico-veterinários condizentes com a ética profissional;
- II – eventuais danos materiais ou pessoais causados pelo animal durante o ato da apreensão.

Art. 4º A cópia da ficha contendo os dados do animal e o valor das despesas decorrentes da sua apreensão será remetida à Secretaria Municipal da Fazenda, para diligências cabíveis e ressarcimento de valores ao erário.

Parágrafo único. Não sendo possível a perfeita identificação do dono ou responsável pelo animal, para a devida notificação, o órgão dará publicidade à apreensão, possibilitando que o processo de retomada seja requerido por quem se identifique como possuidor.

Art. 5º A retirada do animal do Curral do Conselho, pelo seu dono ou responsável, está condicionada ao atendimento das seguintes exigências:

- I - Pagamento de multa no valor de ½ (meia) Unidade Fiscal do Município de Marliéria;
- II - Pagamento de diária, conforme tabela da empresa contratada, referente aos dias em que o animal ficou apreendido no Curral do Conselho;
- III - No caso de o animal não estiver marcado com o ferro de marca do dono, este deverá providenciar a marcação, antes da liberação do animal;
- IV - Expirado o prazo de 10 (dez) dias, contado da apreensão, se o dono ou responsável não providenciar a retirada do animal do Curral do Conselho, o animal será leiloado em hasta pública ou doado, conforme a conveniência da Administração Pública e, no caso de leilão, o valor obtido na venda será revertido aos cofres públicos do Município.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Marliéria, 06 de setembro de 2019.

GERALDO MAGELA BORGES DE CASTRO
PREFEITO MUNICIPAL